PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00898/2021
14 MAI 2021
Livro ____ Fls ____

Ofício nº 196/2021

Piraí, 13 de maio de 2021

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00898
Rubrica ____ Fls 02

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 23/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alexsandro Sena Silva, encaminho a V. Exa., cópia do Ofício 1708/2021/ORLE/SOR - ANATEL que nos foi encaminhado pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, em resposta ao Requerimento supracitado.

Renovo na oportunidade, protestos de alto apreço e consideração.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00898
Rubrica Fls 03

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.022965/2021-11
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 1708/2021/ORLE/SOR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piraí
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
CEP 27175-000 - Piraí/RJ

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 116/2021.**

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 116/2021, de 22/03/2021, protocolizado nesta Agência sob o SEI nº6749506, em 08/04/2021, por meio do qual Vossa Excelência solicita possibilidade de atendimento ao disposto no Requerimento nº 23/2021, de autoria do Vereador Alexsandro Sena Silva, que versa sobre a "*transferência da torre, de telefonia móvel, instalada na Praça Pedro Perota, no Distrito de Arrozal, para um local afastado, porém, que não interfira no sinal de telefonia e internet dos moradores*".

2. Primeiramente, é importante delinear a atuação e competência das diversas entidades que tratam de questões relacionadas à instalação de antenas transmissoras e suas estruturas de sustentação.

3. No que se refere aos aspectos relativos à ocupação do solo, as operadoras de telecomunicações devem seguir as posturas municipais, conforme prevê a Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16/07/1997, em seu artigo 74, in verbis: "*A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.*"

4. Os municípios são os detentores da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A Lei nº 13.116, de 20/04/2015, estabelece princípios a serem adotados pelos municípios no licenciamento de infraestrutura urbana e no licenciamento ambiental.

5. Ressalta-se que a competência da ANATEL, nos casos de licenciamento de estações de telecomunicações, limita-se aos aspectos técnicos dos equipamentos de telecomunicações relacionados à exploração do serviço. No caso da estrutura física de instalação e ocupação do solo, bem como aspectos relacionados à proteção contra descargas elétricas e níveis de ruído emitido,

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00898
Rubrica Fls 04

cada prestadora deve seguir as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas de Telecomunicações (ABNT), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Código de Posturas Municipais, conforme respectivas competências.

6. Com respeito aos vossos questionamentos específicos, temos a informar que a escolha de local de instalação de antenas transmissoras e suas estruturas de sustentação é feita em processo próprio das prestadoras de telecomunicações obedecendo os requisitos acima estabelecidos e envolve, dentre outras análises de engenharia e propagação do sinal, estudo de topologia do terreno, área de cobertura e densidade demográfica da população atendida.

7. Diante do exposto, cabe informar que a Anatel não tem competência para definir ou solicitar transferência do local de instalação das torres de telefonia.

8. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 30/04/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6824398** e o código CRC **25374F4D.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.022965/2021-11 SEI nº 6824398

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00898
Rubrica [illegible] Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 14/05/2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ